

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2021**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **UBAÍ TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.614/0001-27, situada na Rua Raimundo Macambira, nº 576, Centro, Ubaí/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em Primeiro Lugar, neste ato representada pelo Sr. Luiz Botelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 459.839.256-87, residente e domiciliado na Rua Canoas, nº 420, Centro, Ubaí/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1. DO OBJETO**

**Registro de preços para futura e eventual locação de veículos apropriados para o transporte de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**.

### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

| ITEM | QTD   | UND | DESCRICAÇÃO DO ITEM  | UNIT. | TOTAL      |
|------|-------|-----|--|-------|------------|
| 1    | 27280 | KM  | LINHA 02 - SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X CAPÃO DAS CINZAS . PERÍODO MATUTINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS | 8,50  | 231.880,00 |

|    |       |    |   |              |                     |
|----|-------|----|---|--------------|---------------------|
| 2  | 27720 | KM | LINHA 02 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X CAPÃO DAS CINZAS . PERÍODO NOTURNO . VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS           | 8,50         | 235.620,00          |
| 3  | 24838 | KM | LINHA 04 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X PARA TERRA . PERÍODO NOTURNO. VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS.                 | 8,48         | 210.626,24          |
| 4  | 24838 | KM | LINHA 04 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X PARA TERRA . PERÍODO MATUTINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                | 8,50         | 211.123,00          |
| 5  | 23408 | KM | LINHA 05 – SAÍDA: ZECA X PARA TERRA . PERÍODO: VESPETINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                           | 8,44         | 197.563,52          |
| 6  | 35000 | KM | LINHA 06 – SAÍDA: ASSENTAMENTO NOVILHA BRAVA X SÃO JOÃO . PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 04 ASSENTOS                  | 7,80         | 273.000,00          |
| 7  | 37620 | KM | LINHA 07 – SAÍDA: ASSENTAMENTO NOVILHA BRAVA X PARA TERRA. PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS         | 8,00         | 300.960,00          |
| 8  | 28952 | KM | LINHA 08 – SAÍDA TABOQUINHA X PARA TERRA . PERÍODO VESPERTINO . VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                      | 8,50         | 246.092,00          |
| 9  | 4136  | KM | LINHA 09 – SAÍDA: MATO ESCURO X BATIZAL . PERÍODO: MATUTINO . VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS                         | 8,00         | 33.088,00           |
| 10 | 22088 | KM | LINHA 10 – SAÍDA: BATIZAL X ENTRADA DA NOVILA BRAVA X PARA TERRA. PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS. | 8,50         | 187.748,00          |
| 11 | 21516 | KM | LINHA 11 – SAÍDA BATIZAL X BARREIRAS E PARA TERRA . PERÍODO VESPERTINO. ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                      | 8,49         | 182.670,84          |
| 12 | 17028 | KM | LINHA 12 – SAÍDA: FAZENDA BOA VISTA X CAIO MARTINS . PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS                | 7,90         | 134.521,20          |
| 13 | 12760 | KM | LINHA 13– SAÍDA: TIRIRICA X MUNICÍPIO RIACHINHO . PERÍODO: VESPERTINO. VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS                | 7,90         | 100.804,00          |
| 14 | 39864 | KM | LINHA 14 – SAÍDA: MALHADINHA X PASSAGEM FUNDA X CAIO MARTINS . PERÍODO VESPERTINO .VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 12 ALUNOS SENTADOS          | 9,00         | 358.776,00          |
| 15 | 15136 | KM | LINHA 15 – SAÍDA: CINCO BURITIS X RIBANCEIRA X SÃO ROMÃO. PERÍODO VESPERTINO. VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS        | 8,90         | 134.710,40          |
| 16 | 19228 | KM | LINHA 16 – SAÍDA: CINCO BURITIS X CABECEIRA DO RIACHO X CAPIM BRANCO SÃO ROMÃO. VEÍCULO MICRO COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 20 ALUNOS SENTADOS       | 8,20         | 157.669,60          |
| 17 | 20240 | KM | LINHA 17– SAÍDA SACO DO SÃO FRANCISCO X SÃO ROMÃO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                  | 8,90         | 180.136,00          |
| 18 | 20856 | KM | LINHA 18 – SAÍDA: JEQUI X SÃO ROMÃO . PERÍODO: MATUTINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                            | 8,50         | 177.276,00          |
|    |       |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>3.554.264,80</b> |

4.2 - Valor total : R\$3.554.264,80(três milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

4.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 -Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.6 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4.7 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os veículos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.9 – A contratante deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte escolar, após a assinatura dos contratos.

4.10 – Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar.

4.11 – Os veículos deverão preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, além de:

4.11.1 – Bom estado de conservação;

4.11.2 – Manutenção mecânica em dia;

4.11.3 – Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;

4.11.4 – Parte elétrica perfeita;

4.11.5 – Transporte rodoviário.

4.12 – Somente serão aceitos Van/Kombi, Micro ônibus ou Ônibus fabricados do ano de 2005 em diante.

4.13 – Não haverá prestação de serviços aos Sábados, Domingos e Feriados (exceto quando calendário escolar for modificado);

4.14 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, com apresentação das planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.15 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia, sempre limpos e em condições ideais de segurança.

2.15.1 – Para efeito de se manter medidas de biossegurança em razão da pandemia de covid19, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com álcool 70°, água sanitária e outros produtos aprovados pela ANVISA.

2.15.2 – As vencedoras deverão obedecer todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

4.16 – A Contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

4.17 – Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

4.18 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor responsável, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela Contratante.

4.18 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, conferência e verificação das mesmas.

4.19 – Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Comunicação da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4.20 – O Contratado devesa apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

4.21 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

4.22 – A Secretaria de Educação e demais solicitantes não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.23 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que

resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

4.24 – Ficará a critério da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

4.25 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes, emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

4.26 – Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços sem autorização do Contratante.

4.27 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

4.28 – Comunicar formalmente a Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

4.29 – A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

4.30 – Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

4.31 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

4.32 – A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes.

4.33 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

4.34 – É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

4.35 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

4.36 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores.

4.37 – Em caso de ocorrer a necessidade de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a e demais Secretarias solicitantes, e Setor de Licitação a documentação referente ao novo veículo.

4.38 – A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.38 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

4.39 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4.40– A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Educação. Caso Necessário, poderá solicitar suporte de outras Secretarias ou do responsável técnico indicado pela Contratada.

4.41 – O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 38 do Código de Trânsito Brasileiro vigente.

**4.42 – A empresa devesse manter na sede do município no mínimo 03 (três) veículos reservas para atender as demandas que surgirem,**

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para

celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

6.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.4 – Prestar os serviços deste do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

6.5 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

6.6 – Cumprir os prazos previstos neste Termo e outros que venham a ser fixados pelo Município.

6.7 – Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;

6.8 – Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

6.9 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

6.10 – Alterar os itinerários e horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Termo, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

6.11 – Submeter os veículos a vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito e Vistoria Técnica trimestral, feito pela Comissão de Vistoria do Município.

6.12 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto à disposição legais que venham a ser editadas;

6.13 – Manter os veículos sempre limpos;

6.14 – Manter os veículos em condições ideais de segurança;

6.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados a prestação dos serviços;

6.16 – Requerer com antecedência mínima de 3 (tres) dias autorização para efetuar a mudança temporária ou definitiva do (s) condutor(es) do(s) veículo(s), salvo nos casos emergenciais, a serem consideradas pela Administração, mediante justificativa.

6.17 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



6.18 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de São Romão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

6.19 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido após o recebimento do instrumento.

6.20 – NÃO transportar “caronas” nos veículos de transporte escolar.

6.21 - O Contratado devesa apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

6.22 - A contratada obriga-se a manter na sede do município no mínimo 03(três) veículos reserva para atender às emergências que surgirem, substituindo os veículos quebrados ou defeituosos evitando assim, a interrupção dos serviços.

## **7. Das Obrigações do Contratante:**

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços licitados;

7.2 – efetuar os pagamentos relativos aos serviços, nos termos do Edital.

7.3 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.

7.4 - Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.5 - Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.7 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

7.8 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.10 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.11 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

8.2 – Somente serão devidos os quilômetros efetivamente trabalhados.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **10. DAS PENALIDADES**

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão da ata de registro de preços, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso a ata de registro de preços seja rescindida por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 036/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

### **13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 28 de dezembro de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Luiz Botelho dos Santos  
p/ Ubaí Transportes Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_